



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.431, DE 2023

(Do Sr. Max Lemos)

Dispõe sobre a cobrança de fração de 30% do valor total do estacionamento privado para motocicletas e dá outras providencias.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-9028/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Max Lemos)

Dispõe sobre a cobrança de fração de 30% do valor total do estacionamento privado para motocicletas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º: Fica estabelecida a cobrança de uma fração de 30% do valor total do estacionamento privado para motocicletas, em relação ao valor cobrado para automóveis, como forma de promover a equidade e estimular o uso de motos como meio de transporte sustentável.

Artigo 2º: Os estabelecimentos privados que oferecem serviços de estacionamento deverão ajustar sua tabela de preços de acordo com o disposto no Artigo 1º desta lei.

Artigo 3º: A cobrança da fração de 30% do valor de estacionamento privado para motos não isenta os motociclistas do cumprimento das demais normas e regulamentos aplicáveis aos estacionamentos, tais como regras de segurança, ocupação de vagas designadas e tempo máximo de permanência.

Artigo 4º: Os estabelecimentos privados que não cumprirem com as disposições desta lei estarão sujeitos a sanções, conforme a legislação vigente.

Artigo 5º: O valor da fração de 30% do valor de estacionamento privado para motos poderá ser revisto periodicamente pelo órgão competente,





levando em consideração fatores como custos operacionais, demanda e equilíbrio econômico.

Artigo 6º: O órgão competente deverá realizar campanhas de conscientização para informar a população sobre a aplicação da fração de 30% do valor de estacionamento privado para motos, visando promover a adesão e a compreensão da medida.

Artigo 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Espaço ocupado: As motocicletas ocupam significativamente menos espaço do que os carros de passeio nas vagas de estacionamento. Considerando a menor área ocupada pelas motos, é razoável estabelecer uma cobrança proporcionalmente menor, uma vez que várias motocicletas podem ser estacionadas no mesmo espaço que um único carro.

Contribuição para a mobilidade urbana: As motos são veículos mais ágeis e flexíveis em áreas urbanas congestionadas. Ao oferecer um incentivo econômico por meio de uma cobrança reduzida de estacionamento, é possível estimular o uso de motos como meio de transporte alternativo, contribuindo para a redução do tráfego e dos problemas de mobilidade nas cidades.

Impacto ambiental: Comparadas aos carros de passeio, as motos geralmente possuem motores menores e consomem menos combustível, o que resulta em menor emissão de gases poluentes. Incentivar o uso de motos pode contribuir para a redução da poluição do ar e para a mitigação dos impactos ambientais causados pelo tráfego de veículos.

Estímulo à economia: Muitas vezes, as motocicletas são utilizadas como meio de transporte por trabalhadores de baixa renda, motoboys e prestadores de serviços. Ao reduzir o custo de estacionamento para motos, é possível proporcionar um alívio financeiro para esses profissionais, contribuindo para a melhoria de sua condição econômica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Equidade e justiça social: Considerando a capacidade de pagamento diferenciada entre proprietários de carros e motos, estabelecer uma cobrança proporcionalmente menor para motos pode ser entendido como uma medida de equidade social. Isso proporciona um tratamento mais justo e acessível para aqueles que dependem de motocicletas como meio de transporte diário.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2023.

Max Lemos
Deputado Federal PDT - RJ

Apresentação: 05/07/2023 20:10:36.690 - MESA

PL n.3431/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232125261500>

